



Regimento interno



A sua solução
ideal para gerenciamento

Humana | Digital | Segura | Rápida

(11) 98823.4129 

REGIMENTO INTERNO

Medling Gestão e Solução de Conflitos

Das normas de funcionamento

I. Da denominação e localização:

1. A **MEDLING GESTÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS** doravante denominada simplesmente de **MEDLING**, tem sua sede principal localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461 – 04º andar – Conjunto 41 – Caixa Postal 187 – Torre Sul, Jardim Paulistano – CEP: 01452-921, sendo permitida a abertura de outras sedes em outros pontos do território nacional e no âmbito internacional.

II. Dos objetivos:

2. A MEDLING tem por objetivo prestar assessoramento e assistência para a pacificação de conflitos através da conciliação, mediação e arbitragem, que poderão ser resolvidos preferencialmente por plataforma online e/ou presencial, assim como realizar o gerenciamento e administração dos dados advindos de conflitos empresariais e consumeristas apresentados, no qual visa a regularização e/ou aplicação de novas metodologias para minimização de conflitos.

2.1 A MEDLING também tem por objetivo manter relações com entidades públicas e privadas e filiar-se a instituições, associações ou órgãos de conciliação, mediação e arbitragem no país e/ou no exterior, assim como celebrar convênios de cooperação, o que fará sempre de forma independente.

2.2 Atribui-se à MEDLING o exercício de qualquer outra atividade relacionada com os institutos jurídicos da conciliação, mediação e arbitragem no âmbito nacional e internacional, para a promoção da cultura da paz por meio de cursos, palestras e eventos para divulgação e conhecimento de todos quanto aos benefícios decorrentes dos meios adequados para a solução de conflitos sociais.

III. Da administração da MEDLING:

3. A MEDLING será administrada, com autonomia e independência, por um Presidente, um Vice-Presidente e três diretores.

3.1 Compete ao Presidente:

- a) Administrar e representar a Câmara, delegando poderes quando necessário;
- b) Convocar e presidir reuniões;
- c) Designar os integrantes do corpo permanente de conciliadores, mediadores e árbitros;
- d) Indicar conciliadores, mediadores e árbitros, quando não disposto de outra forma pelas partes, no qual deverá ser observada a natureza e a característica do litígio;
- e) Aplicar e fazer aplicar este Regimento e demais Regulamentos;
- f) Aprovar alterações efetuadas neste Regimento e demais Regulamentos;
- g) Expedir normas complementares e de procedimento, visando dirimir dúvidas sobre aplicação deste Regimento e demais Regulamentos referentes aos casos eventualmente omissos;
- h) Exercer demais atribuições necessárias para o cumprimento deste Regimento e demais Regulamentos;
- i) Aprovar a tabela de custas e honorários da MEDLING.

3.2 O cargo de presidente da MEDLING será exercido pelo Dr. Paulo Henrique Tavares, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 262.735.

4. Compete ao vice-presidente:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções e em todos os assuntos pertinentes aos objetivos da MEDLING;
- b) substituir o Presidente nas suas ausências e nos impedimentos.

4.1 O cargo de vice-presidente da MEDLING será exercido por pessoa indicada pelo Presidente, devendo recair a escolha em pessoa de elevada reputação e notável saber jurídico ou técnico.

5. Compete aos diretores:

- a) Assegurar o bom funcionamento da MEDLING;
- b) Receber e expedir notificações e comunicados nos casos previstos no regulamento;

- c) Prestar as informações necessárias às partes e aos procuradores para a devida operacionalização da conciliação, mediação e arbitragem;
- d) Manter sob sua guarda e atualizados os livros, registros e demais documentos da MEDLING;
- e) Supervisionar e zelar pelos trabalhos, resguardando o sigilo necessário, dispondo, para isso, de local próprio para arquivo de eventuais documentos físicos recebidos;
- f) Diligenciar quanto ao pagamento das custas e honorários pelas partes, fornecendo a guia de recolhimento.

5.1 O cargo de diretor da MEDLING será exercido por pessoas indicadas pelo Presidente, devendo recair a escolha em pessoas de elevada reputação e notável saber jurídico ou técnico.

IV. Dos conciliadores, mediadores e árbitros:

6. Os conciliadores, mediadores e árbitros serão integrantes do corpo de membros da MEDLING mediante designação pelo Presidente e instrumento contratual estabelecido entre as partes e deverão:

- a) Ter reputação ilibada, reconhecido saber técnico da mediação, conciliação e/ou arbitragem e formação profissional conforme as exigências definidas nas legislações específicas;
- b) Ser independentes, imparciais, discretos, competentes, diligentes e observar as normas do Código de Ética, as legislações específicas vigentes, incluindo Código de Ética determinado pelo CONIMA e eventuais Tribunais credenciados e os regimentos e regulamentos definidos por esta Câmara;
- c) Ser pessoas de conduta moral ilibada e idoneidade indiscutível e ter em seu currículo conhecimento técnico profissional compatível com o exercício de suas funções e conforme os requisitos definidos pelas legislações;
- d) Quando não obtiverem conhecimento ou experiência técnica no exercício da conciliação, mediação e arbitragem e/ou para o aprimoramento e expansão do conhecimento participar de cursos de formação, reuniões e palestras eventualmente promovidos pela MEDLING.

V. Da suspeição e impedimento:

8. Estão impedidos de atuar como mediadores, conciliadores e árbitros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição, aplicando-se lhes, no que couber e por analogia, os mesmos deveres e responsabilidades do Juiz, conforme previsto no Código de Processo Civil e legislações específicas vigentes.

9. O Presidente, o Vice-presidente, os diretores e demais membros vinculados a estes estarão impedidos de exercerem a figura de mediadores, conciliadores e árbitros se tiverem interesse no litígio ou quando estes forem suspeitos ou impedidos, conforme apresentado no parágrafo acima, sendo que, para tais fins serão designados os conciliadores, mediadores e árbitros escolhidos por livre consenso pelas partes litigantes ou, quando não houver consenso, serão indicados pela gestão da MEDLING.

10. Em igual condição, o Presidente, o Vice-presidente, os diretores e demais membros vinculados a estes estarão impedidos de representarem, no exercício da advocacia, qualquer uma das Partes nos casos em que não houverem acordos pela conciliação, mediação e/ou arbitragem, sendo que, para tais fins, qualquer uma das Partes terão livre arbítrio para nomearem os patronos que assim preferirem.

11. A MEDLING poderá ser credenciada junto a empresas do setor público ou privado, a fim de atuarem perante a resolução de conflitos e minimização de demandas judiciais, sendo que, para tais demandas, serão priorizados os princípios que regulamentam a conciliação, mediação e arbitragem, principalmente no que tange a imparcialidade dos profissionais dirigentes dos procedimentos conforme as suas respectivas responsabilidades.

12. Toda e qualquer mudança a ser realizada na estrutura ou no Regimento Interno da Câmara deverá, obrigatoriamente, passar pela aprovação do Presidente da MEDLING.

VI. Da tabela de custas e honorários:

13. A tabela de custas para a contratação da plataforma MEDLING, assim como os honorários do conciliador, mediador e árbitro estão disponíveis no próprio site ou serão fornecidos quando preenchidas as informações para cadastramento do caso.

VII. Da contratação e forma de execução da conciliação, mediação e arbitragem:

14. A contratação e a forma de execução dos procedimentos de conciliação, mediação e arbitragem deverão ser realizados por meio da plataforma www.medling.com.br, por meio da qual poderá ser escolhida a realização da sessão online e/ou presencial.

VIII. Do gerenciamento e administração dos dados e informações coletadas:

15. No exercício da contratação da MEDLING para resolução de conflitos através de procedimento de conciliação, será realizado o gerenciamento e administração dos dados e informações referente ao fato gerador do conflito para que sejam apresentados procedimentos de melhorias e novas metodologias de atuação para minimização dos conflitos.

XI. Do tratamento dos dados pessoais:

16. Os dados pessoais dos profissionais e das partes envolvidas no conflito e que sejam utilizados para as atividades desempenhadas por esta Câmara serão tratados e armazenados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

17. Os dados pessoais coletados poderão ser utilizados para aprimoramento e determinação de procedimentos de melhorias na relação de consumo, visando a tentativa de minimização dos conflitos, assim como poderão ser compartilhados com autoridades públicas e/ou judiciárias quando solicitado.

XII. Disposições Finais:

18. As alterações deste Regimento Interno serão realizadas pelo Presidente da Câmara em conformidade à legislação vigente de resoluções de conflito.

19. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de assinatura do Presidente da Câmara.

São Paulo, 2021.

Medling Gestão e Solução de Conflitos